

Artigo 393.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Importâncias provenientes de participações em receitas e multas (portarias de 15 de Julho de 1903, n.ºs 566 e 567, de 20 de Agosto de 1917, alíneas b) e c) do artigo 17.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, e portaria n.º 5:645, de 5 de Agosto de 1941) que revertam a favor dos cofres privativos do comando e diferentes commissariados de polícia, nos termos da portaria n.º 758-A, de 25 de Junho de 1912, e decreto n.º 32:819, de 1 de Junho de 1943» . . . 59.488\$50

CAPÍTULO 7.º

Artigo 827.º n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas» 12.510\$50

Artigo 940.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundos destinados a indemnizações, apetrechamentos de parques de maneo, construção de poços, bebedouros, tanques, carruagens, etc., nos termos do artigo 24.º do diploma legislativo n.º 918, de 29 de Julho de 1944» . . . 234.021\$50

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1065.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos diversos, nos termos da portaria n.º 2:936, de 31 de Dezembro de 1936» . . . 95.415\$43

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1205.º, n.º 26) «Encargos gerais — Diversas despesas — Comissão Reguladora de Importação da Colónia (decreto n.º 29:714, de 24 de Junho de 1939)» 1:870.700\$00

Artigo 1205.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Junta de Exportação da Colónia (decreto n.º 29:715, de 24 de Junho de 1939)» 1:717.706\$50

4:001.321\$04

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 30.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 133.º, n.º 3) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados (etiquetas para o imposto sobre bebidas e tabacos)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:871

Verificando-se que as condições de abastecimento do mercado interno relativamente à importação do sisal e

do caíro se modificaram, não justificando actualmente o regime de condicionamento, estabelecido pelas portarias n.ºs 9:925, de 8 de Novembro de 1941, e 10:677, de 5 de Junho de 1944;

Tornando-se, pelo contrário, conveniente a sua livre importação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam revogadas as portarias n.ºs 9:925, de 8 de Novembro de 1941, e 10:677, de 5 de Junho de 1944.

Ministério da Economia, 4 de Junho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 11:872

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A distribuição de fio de algodão será feita pela Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, apenas em relação às unidades sem fição que produzam tecidos tabelados e nas quantidades necessárias para o fabrico destes tecidos.

2.º A referida Comissão designará as empresas que devem fabricar os tecidos constantes da relação anexa à portaria n.º 11:668, de 4 de Janeiro de 1947, as quais ficam obrigadas a produzir aqueles tecidos nas quantidades e tipos que lhes forem estabelecidos pelo dito organismo, sem prejuízo de ser escrupulosamente cumprido o que por ele haja sido anteriormente determinado a essas empresas ou a outras.

3.º São revogados os n.ºs 2.º e 1.º, respectivamente, das portarias n.ºs 10:111, de 11 de Junho de 1942, e 11:668, de 4 de Janeiro de 1947.

Ministério da Economia, 4 de Junho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 11:873

Considerando que a indústria de conservas de peixe luta com falta de molhos, dadas as presentes dificuldades de obtenção de azeite e de óleo de amendoim;

Considerando que este é um dos sectores da economia nacional que mais activamente se tem afirmado no nosso mercado externo, tudo devendo ser orientado, portanto, no sentido de auxiliar aquela indústria a manter a posição conquistada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que só seja considerada avariada, inaceitável para consumo e necessitando beneficiação a gordura de amendoim com acidez superior a 0,5 por cento, expressa em ácido oleico, ficando nesta parte revogado o disposto na portaria n.º 10:134, de 9 de Julho de 1942, relativamente aos métodos especiais para a análise da gordura de amendoim (óleo de mendobi) e bases de apreciação fiscal.

Ministério da Economia, 4 de Junho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.